MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.240/1998

Concede a condição de Utilidade Pública à Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova

A Câmara Municipal de Ponte Nova promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedida a condição de utilidade pública municipal à Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova, por sua relevante atuação como órgão representativo dos empresários pontenovenses.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 03 de abril de 1998.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): José Mauro Raimundi / PL
- Publicada em: 03/04/1998